

RESENHA DO LIVRO: IL VALORE DELLE COSE, THOMAS, YAN. QUODLIBET. 98 PÁGINAS. 2015**Patrícia Silva Cardoso¹****Resumo**

Em ensaio sobre o valor das coisas, partindo da classificação feita pelo direito romano, que coloca fora do comércio as coisas sagradas, religiosas e públicas e exclui provisoriamente da propriedade a *res nullius*, Yan Thomas descreve o processo de captura das coisas pelo direito ao estabelecer o regime da propriedade e do comércio. O autor defende que cada ramo do direito define a sua esfera de validade declarando temporariamente fora do direito uma coisa, de modo que tal exclusão define o que deve ser considerado como direito. Essa dinâmica de exclusão/inclusão funda o direito das coisas e estabelece o seu estatuto jurídico, em especial no direito romano, que fixa uma reserva de indisponibilidade e apenas posteriormente estabelece uma ampla esfera de disponibilidade, composta por coisas que estão no comércio, disponíveis, portanto, para livre circulação e munidas de valor.

Palavras-chave: direito romano; coisas; valor; teoria dos bens

A publicação da obra *O valor das coisas* cobre uma lacuna de estudos relativos ao direito romano, sobretudo no que se refere às categorias e aos métodos relativos à propriedade e à qualificação jurídica das coisas como bens jurídicos. Tal ausência se faz sentir hoje no direito europeu, no qual as temáticas relativas à uniformização e à harmonização ocupam a ordem do dia, e escassas são as pesquisas que versam sobre as contribuições que o estudo do direito romano pode oferecer ao jurista contemporâneo. Publicada na Itália pela Quodlibet em 2015 – e ainda sem tradução para o português –, a obra oferece valiosos elementos para a compreensão da gênese teórica da atribuição de valor às coisas que satisfazem as necessidades do homem.

Yan Thomas – historiador do direito romano e diretor da *École des Hautes Études en Sciences Sociales*, em Paris – desenvolveu de modo inovador os seus estudos, dedicando-se ao aprofundamento de temas relativos ao sujeito de direito, à construção jurídica da natureza e à propriedade. Prematuramente morto em 2008, a sua obra tem obtido grande difusão na Europa. Seus estudos partem da premissa de que a *fictio* é o *modus operandi*

¹ Professora assistente do Departamento de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF-Volta Redonda); doutoranda em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e pela Università degli Studi di Roma – La Sapienza. E-mail: psilvacardoso@yahoo.com.br

do direito, o que significa dizer que o direito tem a capacidade de criar e transformar a realidade natural por meio de ficções e qualificações jurídicas.

Com prefácio de Giorgio Agamben e posfácio de Michele Spanò – que define o autor como um dos mais originais estudiosos do direito romano do século passado –, o ensaio é estruturado em torno da classificação das coisas feita pelo *Corpus iuris civilis*. Propõe-se uma reflexão sobre o processo pelo qual uma coisa é classificada e valorada como bem jurídico, num movimento descrito como a “captura jurídica das coisas”. No centro da investigação está a constituição jurídica das coisas, desde sua apropriação e posse, sem descurar de seu conceito, sua classificação e sua transmissibilidade. É a linguagem jurídica que funda o regime das coisas e cria titularidades.

Diversamente da propriedade moderna – que coloca o indivíduo como centro do direito das coisas, atribuindo-lhe direitos subjetivos sobre elas –, o direito romano inicia o percurso do reconhecimento das titularidades partindo de uma exclusão. Primeiramente, ele estabelece quais coisas estão fora do comércio, para apenas posteriormente classificar as restantes e lhes atribuir valor. O *prius logico* não é o momento da ocupação, mas, contrariamente, a delimitação de um âmbito primário de não apropriação ou indisponibilidade.

Aí o protagonista não é o indivíduo, mas a coisa em si. Estamos no “planeta jurídico das coisas” (Grossi, 2005, p. 128), expressão que sinaliza o caráter eminentemente objetivo do direito antigo, igualmente apontado por Michel Villey (2005) e Paolo Grossi (2006, p. 5), marcado pela ausência da figura teórica do direito subjetivo. Contudo, diferentemente de Villey, grande entusiasta do direito natural de cunho objetivo dos romanos, Thomas entende que a linguagem no direito tem o condão de criar a realidade por meio de fictos, *nomen iuris* e qualificações. Por mesclar em seu pensamento elementos de direito romano e outros que, a princípio, parecem se afastar dele – como a linguagem jurídica enquanto criação, e não como observação da realidade –, o autor é frequentemente mencionado como um romanista anômalo ou “inclassificável”.

Sustenta o autor que coisa, no direito, não é uma coisa em si, mas uma operação que a qualifica e a constitui. Nesse processo de criação da realidade, o caráter patrimonial de uma coisa é verificado a partir de um contraste com o regime de indisponibilidade que previamente subtrai determinadas coisas do comércio; fixado isso, todas as outras coisas são disponíveis e devem ser valoradas. Dentro da esfera do que é inapropriável incluem-se as seguintes ordens de coisas: o sagrado (templos e lugares de culto), o religioso (lugares de sepultura), o santo (muros urbanos) e público (bens de uso público, tais como estradas, praças e cursos de água), todas incluídas na categoria de *res nullius in bonis*, ou seja, coisas que pertencem a um patrimônio que não pertence a ninguém.

Aqui cabe uma indagação: por que no direito romano o percurso de apropriação das coisas tem início com a exclusão, e não com a inclusão, como poderia parecer mais lógico? A resposta passa pelos motivos da exclusão. No direito romano, a coisa é excluída para ser designada à cidade ou aos deuses, o que gera dois campos distintos de proteção: o público e o sacro, os quais, como na Grécia antiga, não são plenamente delimitados, num

processo qualificado como a “santuarização” das coisas inapropriáveis. Fora dessa zona de exclusão, nenhuma vedação à apropriação é admitida. Uma vez caracterizadas as coisas que têm valor patrimonial – a partir daquelas que não o têm, frise-se –, o próximo passo proposto é a reflexão sobre a definição jurídica da res segundo seu valor e, mais ainda, segundo os procedimentos estabelecidos em virtude dessa qualificação.

A pesquisa assume tom inovador ao divergir da historiografia convencional e sustentar que os romanos possuíam noções abstratas de economia que se faziam valer no processo. Nesse particular, o ensaio busca esclarecer a valoração jurídica das coisas no processo civil romano, mediante o uso de técnicas de agrimensura, de fórmulas pretorianas e da intervenção dos sacerdotes em diversas fases da sua evolução. Com ousadia, o autor afirma que o valor de uma coisa não é dado por si mesmo, mas construído processualmente, numa proposta que, ao afastar o caráter metafísico e natural do direito das coisas, parece, numa primeira análise, opor-se frontalmente à lógica do direito natural objetivo dos romanos. Por outro lado, seu olhar de historiador romanista vem à tona ao defender a dimensão pragmática do direito, plenamente compatível com o caráter assistemático e processual do direito romano.

O ponto de partida de sua tese está na relação entre a palavra e o direito. O direito é palavra apta a instituir e trazer uma coisa à existência. No discurso jurídico romano, a palavra res não é unívoca, e dentro dessa pluralidade de significados pode significar realidades variadas, que vão desde a coisa em si, passando por sua associação a um preço, até a expressão dos mecanismos processuais de tutela da coisa. A fim de explicar a sua proposta, Yan Thomas analisa o significado da palavra res e procura demonstrar que, frequentemente, ela era usada para designar a tutela processual conferida à coisa, e não a coisa em si. Sobre o tema, ele sustenta que o modo como os romanos viam as coisas estava diretamente ligado com as normas e o processo, havendo uma sinonímia entre as palavras res, causa e litis, além de sinonímia entre a coisa e o seu preço.

Assumindo ares processualistas, a obra defende que a construção da realidade no direito romano tem o processo como fundamento. Opositor da concepção moderna de direito, Thomas propõe uma abordagem processual do direito das coisas – que seria muito mais do que o direito material propriamente dito –, e nisso se aproxima da definição do direito como técnica, ou arte, tipicamente romana. Na contramão da moderna dogmática jurídica, que propõe o estudo dos conceitos e categorias na busca de cientificidade, a obra defende o direito enquanto técnica de caráter artesanal, e nisso reside seu ponto de contato com o direito romano, desenvolvido nos tribunais pela iurisprudência de modo casuístico e quase arqueológico.

O texto oferece contribuições relevantes para todos aqueles que desejam compreender o processo de valoração jurídica da realidade e sua repercussão do direito das coisas, promovendo um debate que se coloca relevante não apenas dentro da lógica de direito natural, própria dos romanos, mas também na contemporaneidade, quando se faz sentir a necessidade de adaptar a teoria dos bens às modificações ocorridas por

conta do surgimento de novos valores que merecem proteção jurídica, sobretudo a informação, o ambiente e as inovações tecnológicas. Ao defender a tese de que a coisa não é uma coisa numa perspectiva ontológica, mas uma operação que a qualifica como tal, o autor salienta o papel fundante e construtor do direito enquanto técnica e prática discursiva. Sua leitura é uma referência imprescindível para o debate atual dos bens comuns e das novas formas de apropriação e atribuição de titularidades.

REVIEW OF: IL VALORE DELLE COSE, THOMAS, YAN. QUODLIBET. 98 PAGES. 2015

Abstract

Based in the Roman Law definition of the things, Yan Thomas describes the process of assign a value to things, made by the Law through the regime of ownership and trade. The definition of things made by Roman Civil Law reduces all things in two types: the things that enter into commerce and the things that are out of commerce. Among the things that are out of commerce there are things that are intended for divine destination and things that are intended for common use. This paper presents the reader the dynamics of exclusion/inclusion that founds Property Law and establishes legal status of the things, especially in Roman law.

Keywords: Roman Law; ownership; goods

REFERÊNCIAS

GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros direitos**. Trad. Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Renovar: Rio de Janeiro, 2006.

_____. "Proprietà e contratto". In FIORAVANTI, Maurizio (org.). **Lo Stato moderno in Europa. Istituzioni e diritto**. Roma-Bari: Laterza, 2005.

VILLEY, Michel. "A formação do pensamento". In **A formação do pensamento jurídico moderno**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Direito romano**. Trad. Fernando Couto. Porto: Rés, 1995. (Coleção Resjurídica).

Trabalho enviado em 24 de outubro de 2015.

Aceito em 24 de outubro de 2015.